

PROJETO DE LEI Nº 84 / 2.013, DE 22 DE Abril DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22 / 04 / 2013
1º Secretário

Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

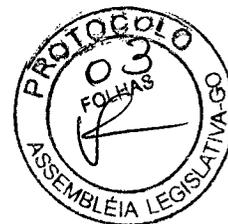
Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Cachoeira - APROFAC, CNPJ nº 05.400.920 / 0001-10, com sede no município de Petrolina – GO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

HELDER VALIN

Deputado



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa beneficiar uma entidade sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, que se regerá por estatuto próprio e dispositivos legais aplicáveis à ela.

Sem tempo determinado de duração, a associação em questão tem por objetivo a colaboração mútua entre seus associados visando a prestação pela entidade, de quaisquer serviços, informações e assessoramento que se fizerem necessários, contribuindo sobremaneira com o fomento, racionalização e evolução da atividade agropecuária de seus associados, bem como a orientação para evolução, manejo, comércio e mercado de seus produtos.

Enfim, trata-se de uma instituição que dá ênfase principalmente à priorização da fixação de seus associados no campo, seja, trabalhando no desenvolvimento de novas tecnologias que proporcionem melhores condições de vida à seus associados, proporcionando aos mesmos capacitação técnica e profissional, otimizando o desempenho de suas atividades, melhorando assim, o desempenho de suas propriedades, gerando lucro, riqueza e qualidade de vida.



DECLARAÇÃO

DECLARO, a requerimento verbal de parte interessada, que a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais – APROFAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.400.920/0001-10, com sede na fazenda cachoeira, zona rural do Município de Petrolina de Goiás - GO, **declarada de UTILIDADE PÚBLICA**, através da Lei Municipal nº 1.104/2012, de 23 de março de 2012, **encontra-se em pleno funcionamento**.

Por ser verdade e para documento, firmo a presente declaração.

Petrolina de Goiás – GO, 19 de fevereiro de 2013.


Mozart Martins Machado
Delegado de Polícia
Mat. 3.058





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.400.920/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/11/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CACHOEIRA - APROFAC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROFAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO FAZ CACHOEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 75.480-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PETROLINA DE GOIAS	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

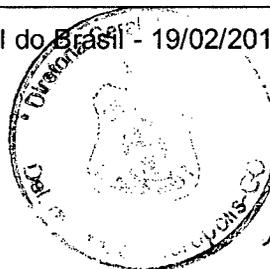
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **19/02/2013** às **15:00:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Volta

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/02/2013



Mozart Martins Machado
 Delegado de Polícia
 Mat. 3.058



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.400.920/0001-10	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/11/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROFAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO FAZENDA CACHOEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 75.480-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PETROLINA DE GOIAS	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **06/12/2002** às **08:51:02** (data e hora de Brasília).

Voltar



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

ADM: 2009/2012

LEI Nº 1.104/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

*"Declara de utilidade pública e entidade:
Associação dos Pequenos Produtores Rurais -
APROFAC".*

O Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada "Entidade de utilidade pública, a
Associação dos Pequenos Produtores Rurais - APROFAC, CNPJ nº 05.400.920-0001-
10, com sede na Fazenda Cachoeira, Zona Rural do Município de Petrolina de Goiás-
GO.

Art. 2º - A Associação mencionada no artigo 1º gozará de
todos os benefícios a que fizer jus, assim declaradas, consoantes as disposições legais
sobre a matéria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás, Estado
de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2012.

DANOZETE CONÇALVES FERREIRA

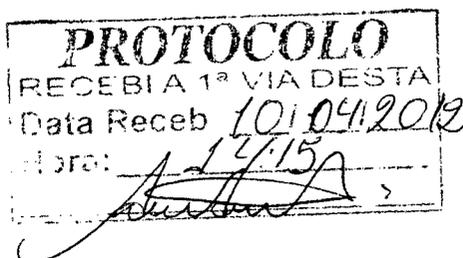
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado no Placard da Prefeitura
Municipal de Petrolina de Goiás - GO.

Em, 23 de março de 2012.

Máximo Divino Jure de Oliveira
Máximo Divino Jure de Oliveira
Secretário de Administração



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, considerando a aprovação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 001/2012, de 02 de março de 2012, de origem do Poder Legislativo, que "Declara de utilidade pública e entidade: Associação dos Pequenos Produtores Rurais - APROFAC", aprovado na Câmara como Autógrafo de Lei nº 003/2012, de 21 de março de 2012, transformado na LEI Nº 1.104/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012, resolve, no uso de sua atribuição contida no artigo 71, III, da Lei Orgânica, sancioná-lo sem veto, na forma integral do Autógrafo enviado pela Casa de Leis, editando para tanto o presente ATO, para conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL e posterior registro em seus arquivos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrolina de Goiás,
Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2012.

~~DANOZETE GONÇALVES FERREIRA~~
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado no Placard da Prefeitura Municipal de
Petrolina de Goiás - GO.

Em, 23 de março de 2012.


Máximo Divino Jube de Oliveira
Secretário de Administração



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APROFAC – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CACHOEIRA

“Escritura particular de alteração do Estatuto da APROFAC - Associação dos Pequenos produtores Rurais da Fazenda Cachoeira”, autorizada pela Assembléia Geral Ordinária, e em conformidade com o Código Civil de 2002, registrado no Cartório Títulos e Documentos da Comarca de Petrolina de Goiás-GO, no Livro A-01 sob o nº de ordem 053 em 19/11/2002 às fls 160/166

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1o - A “ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CACHOEIRA”, registrada no CNPJ sob o número 05.400.920/0001-10, é uma sociedade civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ Único – A Associação dos Pequenos produtores Rurais da Fazenda Cachoeira, adotará a sigla “APROFAC”.

Art. 2o - A Associação terá a sua sede Fazenda Cachoeira, S/Nº, Zona Rural, município de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 3o - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4o - São objetivos da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços, informação e assessoramento que possam contribuir para:

a). o fomento, racionalização e evolução das atividades agropecuárias com especial ênfase na divulgação e assessoramento em matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade;



§ 3o - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

§ 4o - A jóia de admissão no valor de R\$20,00 (vinte reais) para os sócios fundadores, é instituída com a finalidade de cobrir despesas e reforço do fundo de reserva e será paga no ato de admissão.

§ 5o - A mensalidade para sócios será no valor de R\$5,00 (cinco reais) e tem por finalidade, juntamente com outras receitas, cobrir despesas apuradas no exercício e/ou reforçar o fundo de reserva.

§ 6o - Aprovada pela diretoria a sua proposta, o candidato fornece os dados para sua ficha cadastral, paga a jóia de admissão e a mensalidade em vigor, assinando o livro de matrícula, juntamente com o diretor presidente.

§ 7o - O pagamento da jóia de admissão e da mensalidade são pré-requisitos para sua admissão na Associação.

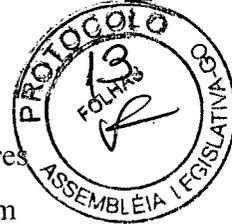
Art. 7o - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8o - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9o - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1o - Além de outros motivos a diretoria deve excluir o associado que:

- a). venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou que colida com seus interesses;
- b). levar a associação à pratica de atos prejudiciais, para obter o cumprimento de obrigações contratuais;



c). cometa falta grave contra a associação, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra o crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público;

d). deixe de pagar suas mensalidades e contribuições e permaneça em atraso por três ou mais meses;

e). preste à associação informações inverídicas.

§ 2o – Os motivos que determinem a exclusão devem constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo diretor presidente.

§ 3o - O associado excluído poderá recorrer, mediante recurso, para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

§ 4o - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 5o - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3o deste artigo.

§ 6o – Em caso de desligamento ou exclusão, o associado não tem direito a restituição de colaborações de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

§ 7o – Os deveres do associado desligado ou excluído, perduram até que sejam aprovadas, pela assembléia geral, as contas do exercício que se deu seu desligamento.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10o - São direitos do associado:

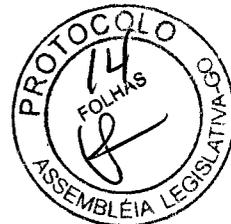
a). participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;

b). votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c). participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

d). ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

e). solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da



c). por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;

d). por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

Art. 15o - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 15o - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16o - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

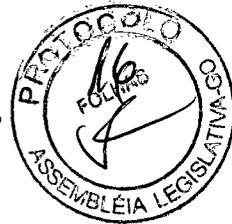
Art. 17o - Compete a Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

I). apreciar e votar o Relatório de atividades, Gestão, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

II). Deliberar sobre o plano de trabalho das atividades da entidade para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receita e despesas;

II). eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II). fixar o valor da contribuição mensal dos associados.



Art. 22o - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23o - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24o - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§ 1o - Não pode votar e ser votado na assembléia geral o associado que:

- a). tenha sido admitido após sua convocação;
- b). esteja na infrigência de qualquer disposição deste estatuto.

Art. 25o - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

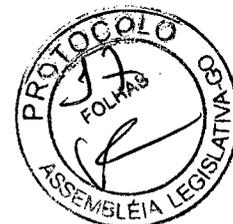
SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26o - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27o - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2o Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2o Tesoureiro, eleitos para um mandato de um ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.



Art. 28o - Compete a Diretoria, em especial:

- a). estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b). analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c). propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d). contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e). adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f). deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g). indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h). fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i). zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- j). apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29o - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1o - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2o - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30o - Compete ao Diretor Presidente:

- a). supervisionar as atividades da associação;
- b). autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c). convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;



- d). apresentar a Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e). representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f). exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g). o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31o - Compete ao Diretor-Secretário:

- a). lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b). elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c). outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d). o 2o Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32o - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a). zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b). arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c). proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d). proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;
- e). verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f). zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g). outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h). o 2o Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33o - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34o - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.



Art. 35o - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1o - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2o - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36o - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a). examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b). assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c). verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d). convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e). dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37o - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1o - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2o - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V Da Gerencia

Art. 38o - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1o - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.



§ 2o - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 39o - A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40o - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20o deste Estatuto.

Art. 41o - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênera, legalmente constituída e registrada no CNAS ou a entidade pública para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPITULO VIII

Dos Livros

Art. 42o - A associação dever ter e manter atualizado os seguintes livros:

- a). de matricula, fichas ou cadastros;
- b). de atas das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- c). de atas das reuniões da diretoria;
- d). de atas de reuniões do conselho fiscal;
- e). de presença dos associados nas assembléias gerais;

[Handwritten signatures and notes on the left margin, including names like 'Mauricio', 'Luis', 'Francisco', and 'Rodrigo de Lima']



f). de presença dos associados nas reuniões da diretoria;

CAPITULO IX

Das disposições gerais

Art. 43º - é vedada aos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Art. 44º - É vedado à associação a discussão ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso ou político-partidário e da cessão de suas dependências para reuniões de pessoas ou instituição enquadradas nesta proibição.

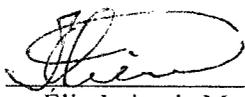
Art. 45º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

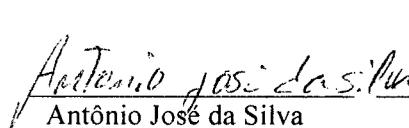
Art. 46º - A Presente primeira alteração do Estatuto foi Aprovada em Assembléia Geral, convocada para 16 de novembro de 2011, às 19:00hs, passando a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Art. 47º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada e observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 20º.

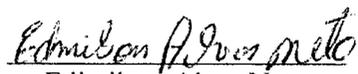
Art. 48º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos componentes.

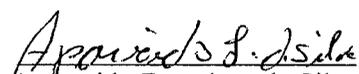
Petrolina de Goiás-GO, 16 de novembro de 2011.

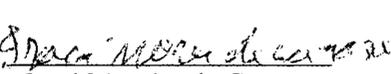

Elio Leite de Moraes
CPF/MF 187.219.581-49
Presidente APROFAC


Antônio José da Silva
CPF/MF 374.987.111-68
Vice-Presidente APROFAC


João Batista dos Reis
CPF/MF 292.638.591-91
Secretário APROFAC


Edmilson Alves Neto
CPF/MF 624.152.551-49
Vice-Secretário APROFAC


Aparecido Francisco da Silva
CPF/MF 319.735.821-04
Tesoureiro APROFAC


Iraci Moreira de Camargo
CPF/MF 281.512.161-15
Vice-Tesoureiro APROFAC

2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REG. TIT. DOC. E REG. PES. JURÍDICAS

Petrolina de Goiás - Goiás

PROTOCOLO
Livro nº 04 Fls. 34 Nº 2635

Apresentado hoje às 15:45 horas.

REGISTRO

Registrado no livro nº u-01

às fls. 137 Sob nº 2326

PETROLINA DE GOÍAS - GOIÁS de 27 de abril de 2012

Rodrigo Francisco Ribeiro - Escrevente Respondente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS



Serviço de Protocolo

DATA DE ENTRADA

02	03	2012
----	----	------

Interessado: VEREADOR CESAR FERRERA DA ROCHA

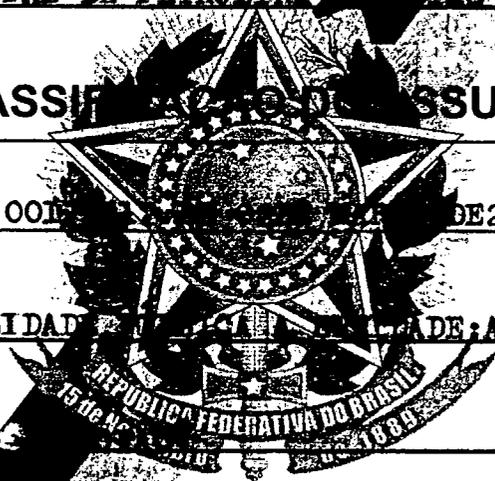
Localidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 02 DE MARÇO DE 2012.

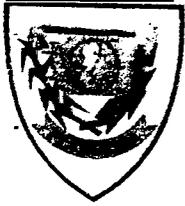
Assunto: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS

PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PETROLINA DE GOIÁS"



Petrolina de Goiás, 02 de MARÇO de 2012

Euzeir Aparecida Dutra de Oliveira
Chefe do Protocolo



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 001/2012, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

“Declara de utilidade pública a entidade: Associação dos Pequenos Produtores Rurais – APROFAC”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

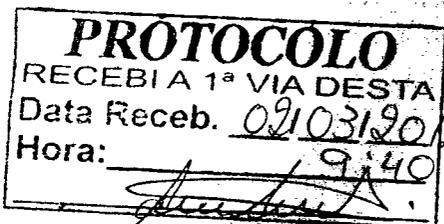
Art. 1º - Fica declarada “Entidade de Utilidade Pública, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais – APROFAC, CNPJ nº 05.400.920/0001-10, com sede na fazenda cachoeira, zona rural do município de Petrolina de Goiás – GO.

Art. 2º. A Associação mencionada no artigo 1º, gozará de todos os benefícios a que fizer jus, as entidades, assim declaradas, consoantes as disposições legais sobre a matéria.

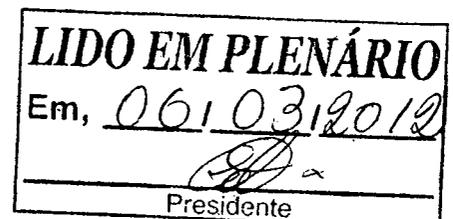
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Petrolina de Goiás – GO, aos 02 dias do mês de março de 2012.




CESAR FERREIRA DA ROCHA
Vereador





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 001/2012, DE 02 DE MARÇO DE 2012

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora vereadora,

A **Associação dos Pequenos Produtores Rurais - APROFAC**, CNPJ nº **05.400.920/0001-10**, com sede na fazenda cachoeira, zona rural do município de Petrolina de Goiás – GO, é uma associação de produtores rurais, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, destinada à representação e defesa dos produtores associados e demais objetivos previstos em seu estatuto social.

Ser reconhecida de utilidade pública propiciará melhores condições para a consecução de seus objetivos estatutários e na condução dos trabalhos realizados em prol dos associados, bem como irá economizar nos gastos relativos a impostos, taxas, dentre outros.

Como a presente pretensão é bastante justa e oportuna, esperamos vê-la aprovada por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Petrolina de Goiás, aos 02 dias do mês de março do ano de 2012.

CESAR FERREIRA DA ROCHA
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

COM VISTO À(S) COMISSÃO(ÕES)
 Finanças e Orçamentos
 Em, 20/03/2012
 Presidente da Câmara

LIDO EM PLENÁRIO
 Em, 20/03/2012
 Presidente

NOME DO RELATOR
 VEREADOR: Aparecido dos Reis
 P. Nascimento em 20/03/2012
 W. ZEMAR MOREIRA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Comissão de Finanças e Orçamentos.



**“Declara de utilidade publica e entidade:
 Associação dos pequenos produtores Rurais - Aprofac”**

Senhor Presidente,

Após análise, quanto aos aspectos sobre os quais, deve esta Comissão se manifestar referente ao Projeto de Lei nº001/2012 de 02 de Março de 2012, que, **“Declara de utilidade publica e entidade: Associação dos pequenos produtores Rurais - Aprofac”**

Assim, obedecidas as normas constitucionais, cujo exame cabe a esta Comissão, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei na integra.

Sala das Comissões, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

Vereador: Aparecido dos Reis Rodrigues do Nascimento
 1º Relator

Sou de acordo com o primeiro

Relator da Comissão
De Finanças e Orçamentos.

Vereadora: Maria Zelia da Rocha Mesquita
 2º Relatora



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS

COM VISTO À(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça, Redação
 Em, 14/03/2012
 Presidente da Câmara

LIDO EM PLENÁRIO
 Em, 14/03/2012
 Presidente

NOME DO RELATOR

VICEDIRETOR: *Luzimar Moreira*
de Lima PM 14/03/2012
 Aparecido dos Reis R. No. com. 6
 PRESIDENTE DA COMISSÃO



Comissão de Justiça, Redação e Legislação.

**“Declara de utilidade publica e entidade:
 Associação dos pequenos produtores Rurais - Aprofac”**

Senhor Presidente,

Após análise, quanto aos aspectos sobre os quais, deve esta Comissão se manifestar referente ao Projeto de Lei nº001/2012 de 02 de Março de 2012, que, **“Declara de utilidade publica e entidade: Associação dos pequenos produtores Rurais - Aprofac”**

Assim, obedecidas às normas constitucionais, cujo exame cabe a esta Comissão, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei na integra.

Sala das Comissões, aos 13 dias do mês de março do ano de 2012.

LUZIMAR MOREIRA DE LIMA
 Vereador: Luzimar Moreira de Lima
 1º Relator

Sou de acordo com o primeiro

Relator da Comissão
 De Justiça, Redação e legislação.

Sivaldo Gomes
 Vereador: Sivaldo Gomes
 2º Relator



ESTADO DE GOLÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOLÁS



VOTADO A ENTRADA
Em, 06/03/2012
[Signature]
Presidente da Câmara

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em, 14/03/2012
[Signature]
Presidente da Câmara

APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
20/03/2012
[Signature]
Presidente da Câmara





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS



AUTOGRAFO DE LEI Nº 003/2012, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

“Declara de utilidade pública e entidade: Associação dos Pequenos Produtores Rurais – APROFAC”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PETROLINA DE GOIÁS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada “Entidade de utilidade pública, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais – APROFAC, CNPJ nº 05.400.920/0001-10, com sede na fazenda Cachoeira, zona rural do Município de Petrolina de Goiás-Go.

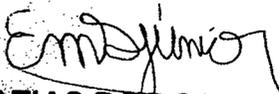
Art. 2º- A Associação mencionada no artigo 1º gozará de todos os benefícios a que fizer jus, as entidades, assim declaradas, consoantes as disposições legais sobre a matéria.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Petrolina de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2012.


CLEMENTINO TIAGO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal


ERCILIO MATIAS DOS SANTOS JUNIOR
1º Secretário


CÉSAR FERREIRA DA ROCHA
2º Secretário

2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REG. TIT. DOC. E REG. PES. JURÍDICAS
Petrópolis de Goiás - Goiás

PROTOCOLO

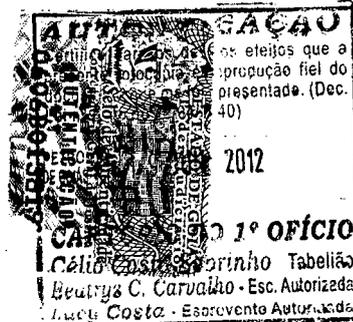
Livro nº 04 Fls. 017 Nº 2529

Apresentado hoje às horas.

REGISTRO

Registrado no livro nº A-01
às fls. 108 Sob nº 2220
PETRÓPOLIS DE GOIÁS-GO, 31 de Outubro de 2011

Rodolfo Francisco Ribeiro - Escrevente Respondente



Ata nº 07

Ata da Assembleia Geral da Primeira Alteração do Estatuto da Apropac - Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Cachoeira. "Escritura Particular de Alteração do Estatuto da Apropac - Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Cachoeira", autorizada pela Assembleia Geral Ordinária, e em conformidade com o Código Civil de 2002, registrado no Cartório de Notas e Documentos da Comarca de Petrópolis de Goiás - GO, no Livro A-01 de nº de ordem 053 em 19/11/2002 as fls. 160/166.

Capítulo I:

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A "Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Cachoeira", registrada no CNPJ sob o número 05.400.920/0001-10, e uma sociedade civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ único - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Cachoeira, adotará a sigla "Apropac".

Art. 2º - A associação atua na sua sede na Fazenda Cachoeira, SM, zona Rural, município de Piedra de Guaiçara, Estado de Goiás.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

Art. 4º - São objetivos da associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços, assistência e assessoramento que possam contribuir para:

a) o fomento, racionalização e evolução das atividades agropecuárias com especial ênfase na divulgação e assessoramento em matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade;

b) melhorias nas condições de vida de seus integrantes e familiares;

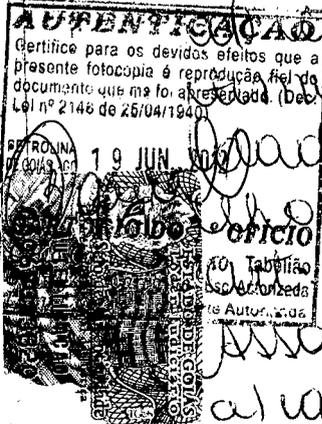
c) fomento do homem e sua família no campo;

d) capacitação técnica e profissional para a participação do desempenho das próprias atividades e integração ao mercado de trabalho de seus associados e familiares;

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, técnicas, de apoio à produção e a sua guarda, armazenamento e conservação da produção dos associados;

b) negociar, em interesse comum, a venda de bens dos associados e, de igual modo, alienar



dar compra de insumos (utilizando) dios uti-
lizados pelos associados, em especial, utilizando-
se, calcário, cimento e aço;
e) manter, na medida do possível, centro de
capo e assistência a segurança e proteção à
família, a infância, a maternidade, a ado-
lescência e a velhice; centro de incentivo à cul-
tura e lazer; serviços de assistência médica,
dentária, recreativa, esportiva e educacional,
podendo, para tanto, celebrar convênios com
entidade pública, empresas ou profissionais
qualificados;

d) filiar-se à entidade de origem;

Capítulo II

Das associações

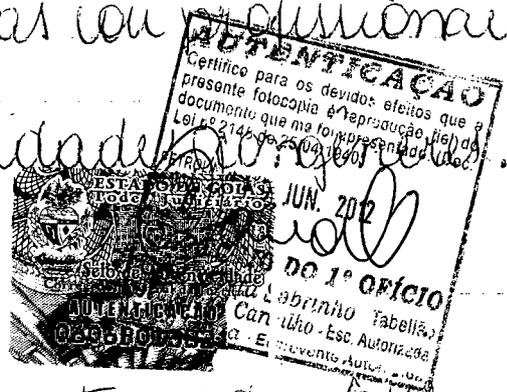
Art. 1º

Da admissão, do desligamento e da exclusão
Art. 6º - Podem ser sócios da Associação Rio-
dutense Rural, incluindo parceiros e locatários,
que concordem com as disposições des-
te estatuto e que, pela ajuda mútua, as-
sumam o compromisso de contribuir para a
consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo fun-
cionamento se contar com um número
de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - Para associar-se o interessado preenche
a respectiva proposta de admissão, assinan-
do-a com todos os associados proponentes.

§ 3º - A admissão do associado deverá ser
aprovada pela Autoridade, podendo condicio-
nar-se a efetiva capacidade de múltipla
colaboração do candidato para a reali-





§ 4º - A taxa de admissão no curso (vinte reais) para os alunos fundados e inscritos em virtude de sua finalidade de levar despesas suportadas pelo Fundo de Cultura e sua parte no ato de admissão.

§ 5º - A mensalidade para alunos matriculados no curso de R\$ 5,00 (cinco reais) e tem por finalidade, juntamente com outras multas, levar despesas suportadas no curso e/ou suportar o Fundo de Cultura.

§ 6º - Aprovado pela Diretoria a sua proposta o candidato preencher os dados para sua ficha cadastral, pagar a taxa de admissão e a mensalidade em vigor, assinando o livro de matrícula, juntamente com o diretor presidente.

§ 7º - O pagamento da taxa de admissão e da mensalidade são pré-requisitos para sua admissão na Associação.

Art. 7º - O compromisso do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da Associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá cumprir os requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, cabendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - Além de outras matérias a Diretoria



deve incluir o associado que:
a) tenha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou que colida com seus interesses;
b) levar a associação à prática de atos prejudiciais, para obter o cumprimento de obrigações contratuais;
c) cometa falta contra a associação, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando - de um termo o - fimosos contra o crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público;
d) deixe de pagar suas mensalidades e contribuições e permaneça em atraso por três ou mais meses;
e) puse a associação informações inverídicas.

§ 2º - As motiões que determinem a exclusão devem constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo diretor presidente.

§ 3º - O associado excluído poderá recorrer, mediante recurso, para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Primeira Assembleia Geral.

§ 5º - A exclusão considerar-se-a definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

§ 6º - Em caso de desligamento ou exclusão,

o associado não tem direito a substituição de
laboração de qualquer espécie, bem como de
fundos existentes.

§ 7º - Os deveres do associado obrigados ou exclu-
do, poderão até aqui serem aprovadas, pela
assembleia geral, as contas do exercício
deu seu desenvolvimento.

Art. 10º II

Os Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

- a) participar das programas de benefício e go-
zar de outras vantagens que a Associação re-
mha realizar ou conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Direto-
ria ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões na assembleia geral di-
cutindo e votando os assuntos que nelas forem
tratados;
- d) ter acesso aos livros e documentos físicos, com
tabelas e de controle administrativos, em épocas
próprias, mediante requerimento púno;
- e) solicitar, em qualquer tempo, esclarecimentos
e informações sobre as atividades da associa-
ção e propor medidas de interesse para o seu
aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a Assembleia Geral e fazer nela re-
presentar, em tempo e em condições púntas
neste estatuto;
- g) desligar-se da associação quando lhe
convier.

Parágrafo único - O associado que vacitar e
estabelecer relações empregatícias com a as-
sociação, perde o direito de votar e ser vota-



do, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ocorrer o emprego.

Art 11º - O dever de todo associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Responder os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontaneamente, individual e expressamente se obrigarem.

Seção III

Da Representação

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

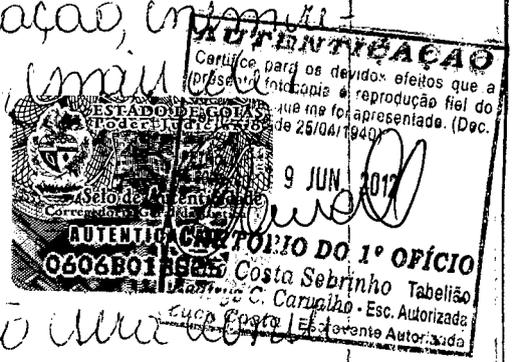
Parágrafo único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, em outra reunião, em um mesmo município, (um) associado.

Capítulo III

Do Patrimônio e Fundos

Art. 14º - O patrimônio da Associação compreende:

- a) pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c) por contribuições imensais de associados, nos



Ativos em que foram estabelecidas pela Assembleia
Geral;

a) por lucros ou resultados provenientes de prestação
de serviços ou de contraprestação em programas as-
sistenciais.

Art. 15º - A Associação aplicará seus rendas, recursos
e eventual resultado operacional integral-
mente no território nacional e na manutenção e
no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Capítulo III

Das Organizações Sociais

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral delibera sobre a gestão
administrativa e financeira da Associação, em qualquer assunto de interesse da
Associação, nos limites do que dispuser a Lei e
na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia reúne-se ordinariamente
uma vez por ano, periodicamente no decor-
rer do primeiro trimestre e, extraordinariamente,
sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

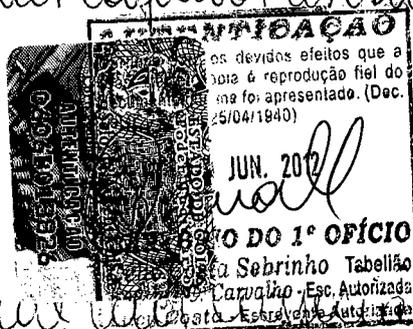
Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária,
privativamente:

I) apreciar e votar o Relatório de Atividades, Qu-
tao, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do
Conselho Fiscal;

II) Deliberar sobre o plano de trabalho das ativida-
des da entidade para o exercício seguinte, com
respetivo levantamento de receita e despesas;

III) eleger os membros da Diretoria e do Conselho
Fiscal;

IV) fixar o valor da contribuição mensal dos





associados.

§ 1º - Os membros da Diretoria e os associados não podem participar da votação das matérias discutidas nos artigos I e II.

§ 2º - A aprovação do relatório de gestão, balanço demonstrativo e contas da Diretoria, idoneidade e responsabilidade, ressalvados casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração deste estatuto.

Art 18º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e após examina-los, votar as suas contas.

II) decidir sobre a mudança de objetivos e a forma do Estatuto Social.

III) autorizar a Diretoria qualquer alienação ou gravame de bens imóveis.

IV) deliberar sobre fusão, incorporação ou desmembramento.

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que se trata este artigo.

Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou a fiscalização da Associação, a Assembleia poderá nomear diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no (próximo) diaz prazo máximo de 30 (trinta) dias.



art. 20º - O quorum para a Assembleia é a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação e, em segunda convocação.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se, no caso previsto no art. 18, em que a maioria é de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/3 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não entendida.

Art. 22º - A Assembleia será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23º - A mesa da Assembleia será constituída pelo membro da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por chamada. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 1º - Não poderá votar e ser votado na Assembleia o associado que:

a) tenha sido admitido após sua convocação;



2148 de 25/04/1940)
 19 JUN. 2012
 COSTA SOBRINHO Tabelião
 yz C. Carvalho - Esq. Autorizada



b) esteja em infugência de qualquer das disposições deste Estatuto.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos se quiserem fazer.

Seção II

Da administração e fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor - Secretário, 2º Secretário, Diretor - Tesoureiro e 2º Tesoureiro, todos para um mandato de um ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Nos impedimentos supracitados a noventa dias, ou quando, a qualquer tempo, qualquer cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) propor à Assembleia geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas à cobertura das despesas opera-

...LICITAÇÃO
... para as devidas atitudes que a
... ante fotocópia é reprodução fiel do
... mento que lhe foi apresentado. (Dec.
... 2148 de 26/04/1940)
19 JUN 2012
TÓRIO DO 1º OFÍCIO
Costa Sebrina, Tabelião
... Esc. Notarial
... Escrivão Autorizada

PROTÓTIPO
40
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

- i) emitir a carteira,
- ii) contratar obrigações, adquirir, alienar, arrendar, arrendar e constituir mandatos;
- iii) adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da assembleia geral;
- iv) administrar a administração, desligamento ou exclusão de associados;
- v) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas - correntes para a movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- vi) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- vii) zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- viii) apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros ou por outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se a reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as deliberações



tomadas. A ata sua assinada e autografada pelos membros presentes.

- Art. 30º - Compete ao Diretor Presidente:
- a) supervisionar as atividades da Associação;
 - b) autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
 - c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - d) apresentar a Assembleia Geral, o relatório e do balanço anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
 - e) representar a Associação, em juízo e fora dele;
 - f) vetar outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
 - g) o Vice-Presidente, além de uma condicão de suplente, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

- Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:
- a) convocar ou mandar convocar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
 - b) elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos necessários;
 - c) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
 - d) o 2º Secretário, além de uma condicão de suplente, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Cesante:



9 JUN 2012
 OFÍCIO DO 1º OFÍCIO
 Maria Sabrinho Tabelião
 Carvalho - Esc. Autorizada
 Escrevente Autorizada

21
 PROTOCOLO
 43
 FOLHAS
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ou ou impedimento destes.

§ 2º - Com uma primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:
 a) examinar a administração e toda a situação financeira da associação;

b) assistir às reuniões da Diretoria, sempre que esta facultade quiser usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito de voto;

c) verificar se os votos dos membros da Diretoria e da Direção estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não há contradição aos interesses dos associados;

d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e) dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por deliberação.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as decisões tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo V

Da Atividade

Art. 38º - A atividade da associação poderá ser



ATENTICAÇÃO
 para os devidos efeitos que a
 fotocópia e reprodução fiel do
 documento que me foi apresentado. (Dec.
 2146 de 25/04/1940)

19 JUN 2012

OFÍCIO DO 1º OFÍCIO
 LUCY COSTA DE BRINHO, Tabelião
 Lucy Costa - Esc. Autorizada



realizada, um nível de ~~qualidade~~ por um gerente es-
 colhido e contratado pela ~~Associação~~ entre elementos
 de reconhecida experiência e capacidade administra-
 tiva.

- §1º - As atribuições do gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.
- §2º - O gerente comparecerá, obrigatoriamente, em di-
 vitos casos, na reunião da Diretoria e a Assembleia
 geral, salvo justificado impedimento.

Capítulo VI

Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá
 as disposições legais vigentes e tanto ela como os
 demais registros obrigatórios deverão ser mantidos
 em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível,
 serão apuradas segundo a natureza das opera-
 ções e sempre o balanço geral será lançado
 em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VII

Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando
 o número de associados se reduzir a menos de
 dez, se este número não for estabelecido no
 prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade mani-
 festada em Assembleia geral extraordinária, ex-
 pressamente convocada para efeito, observando-
 se o disposto no parágrafo único do art. 20º
 deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os
 compromissos assumidos, a parte remanescente
 do patrimônio não deverá ser distribuída
 entre os associados, sendo todo a instituição



1940)
9 JUN. 2012
TABELÃO DO 1º OFÍCIO
Costa Sebrinho Tabelião
C. Carvalho - Eso. Autorizada
Escritório de Escrevente Autorizada

PROTÓCOLO
2245
FOLHAS
4
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

congenere, legalmente constituída e inscrita em
MOCHAS ou na entidade pública para ser aplicadas
das mesmas finalidades da associação dis-
solvida.

Capítulo VIII

Das Juntas

Art. 42º - A Associação deve ter e manter atualiza-
do os seguintes livros:

- a) de matrícula, fichas ou cadastros;
- b) de atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) de atas das reuniões da diretoria;
- d) de atas de reuniões do conselho fiscal;
- e) de presença dos associados nas assembleias gerais;
- f) de presença dos associados nas reuniões da diretoria;

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 43º - É vedada aos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Art. 44º - É vedado à associação a discussão ou dissiminação de qualquer questão de caráter religioso ou político-partidário e da celebração de vínculos de dependência para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta legislação.

Art. 45º - A Associação não distribuirá dividendos



AUTENTICAÇÃO
 O presente documento para os devidos efeitos que a
 Autenticação do Protocolo de e reprodução fiel do
 documento que se foi apresentado. (Dec.
 080680198278 de 21/04/1940)

ARQUIVO DO OFÍCIO
 Celso Costa Sobrinho Tabelião
 Geométrico e Cartógrafo - Esc. Arquivista
 Luan Costa - Escrevente Autor. 3.021

dos de usá-lo algum, nem de alienar ou parcelar
 de seu patrimônio, ou de usar o título de
 dono ou participação no mesmo, aplicando
 se os eventuais resultados positivos em apoio a am-
 pliação de suas atividades dentro dos objetivos so-
 ciais previstos neste Estatuto.

Art. 46º - A presente primeira alteração do Estatuto
 foi aprovada em Assembleia Geral, convocada pe-
 ra 16 de novembro de 2011, às 19:00 horas, param-
 untosa no local a partir de seu registro em cartó-
 rio.

Art. 47º - Este Estatuto poderá ser reformado, em
 todo ou em parte, por deliberação de Assembleia
 Geral Extraordinária, devidamente convocada,
 e observando-se o disposto no parágrafo único
 do art. 20º.

Art. 48º - As causas comissas serão resolvidas pela
 Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos
 competentes;

Retirados de Copia - CO, 16 de novembro de 2011.
 João Batista dos Reis, João Luiz de Muri
 Aparecido Francisco da Silva, Antonio José Casilda
 Edmilson Alves Neto - *mauri paulino carreira*
 José Simeão da Silva - *Wilton Rosa de Lima*
 Sra. Moreira de Moraes: *Vêlon Cruz B...*
 Hermínio Altino Ribeiro *Do m...*
 Maurício Alves Batista *Emelino Moura de Souza*
 Francisco de Lima Sobrinho, João Ferreira *marques*
 Adilson Ferreira dos Santos. *AS...*
 Ari Gomes de Andrade *Edmilson Alves Neto*
 André Fernandes Ribeiro *Jefferson Viveiro*
 Marques Divino Fernandes de Lima *celso Aparecido*
 de Silva *João de Lima Alves*



23

Milton Elias Reis da Silva
Dirceu Caetano de Lima, Triago Francisco Mendes Ribeiro
Dulmino Ferreira dos Santos, Ferdinando Francisco
da da Silva Neto, Assis Ferreira da Rocha.

2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REG. TIT. DOC. E REG. PES. JURÍDICAS
Petrolina de Goiás - Goiás

PROTOCOLO

Livro nº. 04 Fls. 34 Nº 2635

Apresentado hoje às 15:45 horas.

REGISTRO

Registrado no livro nº. 01

às fls. 133 Sob nº. 2226

PETROLINA DE GOIÁS-GO, 22 de Abril de 2012

Rodrigo Francisco Ribeiro - Escrevente Respondente



AUTENTICAÇÃO

Atestamos para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que nos foi apresentado. (Dec. nº 2146 de 25/04/1940)

19 JUN. 2012

David

ANTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Luiz Costa Sebrinho Tabelião

Lucy C. Carvalho - Esc. Autorizada

Luiz Costa - Escrevente Autorizada

06068013828

ANTENTICAÇÃO

Selo de Autenticação

Corregedor-Geral de Justiça



48

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 18/04/2013 **Nº do Processo:**2013001451

Interessado: DEP. HELDER VALIN

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. HELDER VALIN

Nº: PROJETO DE LEI Nº 84 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

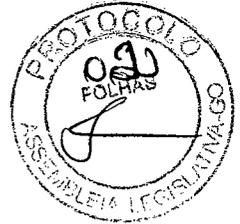
Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CACHOEIRA - APROFAC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PETROLINA - GO.

Seção de Protocolo e Arquivo

45
J



PROJETO DE LEI Nº 84 / 2.013, DE 22 DE Abril DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 / 04 / 2013
1º Secretário

Declara de Utilidade Pública, a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Cachoeira - APROFAC, CNPJ nº 05.400.920 / 0001-10, com sede no município de Petrolina - GO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

HELDER VALIN
Deputado

150



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa beneficiar uma entidade sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, que se regerá por estatuto próprio e dispositivos legais aplicáveis à ela.

Sem tempo determinado de duração, a associação em questão tem por objetivo a colaboração mútua entre seus associados visando a prestação pela entidade, de quaisquer serviços, informações e assessoramento que se fizerem necessários, contribuindo sobremaneira com o fomento, racionalização e evolução da atividade agropecuária de seus associados, bem como a orientação para evolução, manejo, comércio e mercado de seus produtos.

Enfim, trata-se de uma instituição que dá ênfase principalmente à priorização da fixação de seus associados no campo, seja, trabalhando no desenvolvimento de novas tecnologias que proporcionem melhores condições de vida à seus associados, proporcionando aos mesmos capacitação técnica e profissional, otimizando o desempenho de suas atividades, melhorando assim, o desempenho de suas propriedades, gerando lucro, riqueza e qualidade de vida.